L E I Nº 2 4 5 8 / 2 0 1 0

(Dispõe sobre revisão geral anual dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, estabelecido pela Lei nº 2400, de 20 de maio de 2008 que "fixa" os subsídios dos Vereadores, Presidente da Câmara, Prefeito e Vice-Prefeito para a legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências)

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica atualizado nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, Art. 5º da Lei Municipal nº 2400, de 20 de maio de 2008 e Art. 30, inciso XXI e 185 da Lei Orgânica do Município, os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Mirandópolis, em 4,3120% a partir de 1º de janeiro de 2010, que corresponde à variação do IPCA-IBGE verificada no período de janeiro a dezembro de 2009.

Art. 2º. As despesas da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria existente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 01 de fevereiro de 2010.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO
Diretora Geral de Administração